

Contratar deficiente auditivo Libras reforça condenação

Submeter um empregado com deficiência a tratamento violento e
corroborada por decisões que agravam o seu isolamento e
dignidade humana e viola os direitos fundamentais do cidadão.
[Comentário de Direito do Trabalho](#)
[Federal](#)

Com esse fundamento, uma rede de lojas foi condenada a indenizar o
Jaboatão dos Guararapes (PE) adé finde iné rta e dai uspitetris va
motivo pela empregadora.

Contratado como repositor, o autor, devido à sua deficiência, foi submetido a
trabalho sem acessibilidade e isolamento. A falta de intérprete em
língua de modalidade gestual-auditiva (Libras) agravou a situação e deixou
o autor em situação de isolamento e vulnerabilidade, a par de um gerente,
que exigia tarefas além de suas capacidades e omissão empresarial, segundo ex



O trabalhador também atribuiu a sua situação a discriminação e preconceito contra a deficiência. A condenação da empresa a indenizar o autor, devido ao assédio do superior hierárquico, requerido na inicial a nulidade da rescisão discriminatória, os danos morais decorrentes desse desligamento e a sua reintegração imediata, ou, subsidiariamente, indenização por danos morais.

A ré contestou as alegações de assédio moral e de discriminação, sustentando que a dispensa discriminatória. Sustentou que o autor trabalhou em ambiente corporativo hostil e reclamante com um terceiro durante o trabalho, informando que outro colaborador com deficiência, o que demonstra

Alijado das reuniões

Uma testemunha do repositor afirmou que ele recebia tratamento violento por parte do gerente, citando atos de bullying e cobrança excessiva. A intenção de diminuir o autor e submetê-lo a tarefas além de suas capacidades disse que nunca presenciou o autor ser discriminado e não participava das reuniões por não haver intérprete de Libras.

Há que se mudar o olhar para que se consiga, efetivamente, materializar a dignidade da pessoa humana de forma



especialmente no mercado de trabalho, ressaltou o juiz para condenar a empresa e fixar em R\$ 10 mil a indenização.

Para o magistrado, o relato do preposto da ré evidenciou atividades da equipe. Sabemos que exclusão natural é preconceito, quando demonstrado e comprovado, como não indenizado. A contratação de um deficiente auditivo, segundo o magistrado, é ficção desconectada da finalidade.

O juiz enfatizou que a igualdade e a dignidade humana conforme preconiza o artigo 5º da Constituição Federal, empresa, reproduziu na prestação de serviços a força de trabalho. Alma (A Paz que Eu não quero) Rappa. Nessa esteira, a inclusão sem vontade genuína é faz de conta.

De acordo com a decisão, o assédio moral ficou configurado tratamento vexatório e constrangedor por parte do empregador, acessibilidade comunicacional da empresa. Não se trata de uma indenização é proporcional à gravidade da conduta, caráter punitivo-pedagógico da medida.

Embora tenha reconhecido o assédio moral indenizável e discriminatória, razão pela qual negou o pedido de indenização substitutiva. Não há prova concreta de que tenha sido o fato de que o autor é pessoa com deficiência qualquer declaração nesse sentido.

[Clique aqui para ler a decisão](#)

Processo nº 0000933-68.2025.5.06.0142

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-22/contratar-deficiente-aud>